



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (CEUA-UFES)

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1 – A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma Comissão Superior vinculada administrativamente à Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com função de assessoria institucional autônoma, que atua de forma Colegiada e multidisciplinar e delibera do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e pesquisa, com autonomia em decisões de sua alçada.

§ 1º - A constituição e o funcionamento deste Regimento estão fundamentados na Lei Federal nº 11.794 de 08 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2008.

§ 2º - A CEUA-UFES tem sua atuação pautada pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), de acordo com a legislação nacional vigente. Entende-se como legislação vigente o estabelecido na Lei n. 11.794/2008, no Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei n. 11.794/2008, especialmente nas resoluções do CONCEA.

§ 3º - A CEUA-UFES deve ter sua sede localizada nas instalações da UFES, a qual deve proporcionar equipamentos, recursos financeiros, humanos e condições de infraestrutura necessárias para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2 - A CEUA-UFES tem por finalidade avaliar protocolos de ensino e pesquisa e os planos de atividade das instalações animais que envolvem a utilização de animais do filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto homem) e emitir pareceres e certificados sobre os mesmos segundo a legislação nacional vigente.

§ 1º - A CEUA-UFES é encarregada da avaliação ética e do bem-estar de qualquer protocolo de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



ensino e pesquisa envolvendo animais, bem como da análise das atividades das instalações animais de criação, manutenção e utilização destes, desde que haja conformidade com os padrões científicos reconhecidos, que esteja sob responsabilidade de servidor da UFES ou professor não-servidor vinculado oficialmente à UFES nas dependências dos Campi de Goiabeiras, Maruípe e São Mateus.

§ 2º- A CEUA-UFES desempenha papel deliberativo, monitorador, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre ensino e a pesquisa científica com o uso de animais.

§ 3º- A CEUA-UFES zela pelo bem-estar animal, com o intuito de atender às necessidades físicas, mentais, etológicas e sanitárias dos animais submetidos a protocolos de ensino e pesquisa.

§ 4º- A CEUA-UFES incentiva a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Artigo 3 - A CEUA-UFES deve ser integrada por:

I – Médicos veterinários e biólogos;

II – Docentes e pesquisadores de áreas correlatas;

III – Representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

IV – Membros de áreas correlatas.

§ 1º - Para cada membro nomeado haverá um membro suplente na mesma categoria representativa. Este membro desempenhará função adjunta, e não somente substitutiva. Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Resolução Normativa CONCEA nº 1 de 09 de julho de 2010, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

§ 2º - A CEUA será gerida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos servidores da Universidade, eleitos pelos seus pares, com mandato de 03 (três) anos e possibilidade de uma

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



recondução. A coordenação é uma instância executiva da CEUA-UFES.

§ 3º - Além do coordenador e vice-coordenador e de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Sociedade Protetora de Animais, a CEUA-UFES deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, servidores da UFES, indicados por órgãos/diretorias e nomeados pelo representante legal da Instituição, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008. Para a indicação, podem ser direcionados editais para seleção ou indicação a partir de:

- a) Nomes de pesquisadores (técnicos-administrativos ou docentes) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos quais no mínimo 2 serão escolhidos;
- b) Nomes de docentes pela Pró-Reitoria de Graduação, dos quais no mínimo 2 serão escolhidos;
- c) Nomes de médicos veterinários (técnicos-administrativos ou docentes) com registro ativo no Conselho de Classe, pelos Centros da UFES, dos quais no mínimo 2 serão escolhidos;
- d) Nomes de biólogos (técnicos-administrativos ou docentes) com registro ativo no Conselho de Classe, pelos Centros da UFES, dos quais no mínimo 2 serão escolhidos.

§ 4º - A coordenação da CEUA-UFES terá o direito de convidar ou solicitar a indicação de até 08 (oito) nomes adicionais para compor quadro de vagas de titulares e suplentes na categoria “membro”, de acordo com os interesses para o seu bom funcionamento. Para tal, pode se reservar, como Comissão Superior, ao direito de solicitar diretamente a Departamentos, Colegiados de cursos ou Centros de Ensino da Instituição a indicação de nomes para sua composição. Ademais, pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, podendo constituir parcerias com unidades/composições como laboratórios especializados, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final. Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a Comissão poderá recorrer à assessoria jurídica da Procuradoria Federal na UFES.

Dos membros indicados pela CEUA-UFES:

I – 06 (seis) serão servidores da UFES;

II – 02 (dois) serão estudantes de pós-graduação da UFES, nível Doutorado, em primeiro ano de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



curso, de áreas correlatas, indicados mediante abertura de consulta pública, edital para este fim ou indicação direta pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º Todos os servidores da Instituição são considerados consultores *ad hoc*, desde que solicitado pela CEUA-UFES;

§ 6º - Na vacância ou no caso de não indicação de algum representante, o colegiado da CEUA-UFES poderá deliberar qual unidade e/ou representante será indicado.

Artigo 4 - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 03 (três) anos, com possibilidade de até 3 reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Durante mandato vigente, para renovação ou alteração dos membros, caberá ao colegiado da CEUA-UFES aprovar os nomes indicados e encaminhá-los ao representante legal da Instituição para nomeação, respeitando-se a proporcionalidade de cada categoria representativa, devendo ocorrer renovação de ao menos um terço dos membros a cada três anos.

Artigo 5 - Os membros da CEUA-UFES, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise das condições de bem-estar animal, de protocolos de ensino e de pesquisa envolvendo uso de animais e na tomada de decisões, garantidas pela UFES e legislações vigentes. Em contrapartida, são obrigados a:

I - não divulgar no âmbito externo à CEUA-UFES as informações recebidas, seus relatórios e decisões, se submetendo à assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade;

II - não estar submetido a conflito de interesses;

III - isentar-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na comissão;

IV - isentar-se da análise de propostas de ensino e pesquisa em que estejam envolvidos ou de mesmo grupo de trabalho;

V - resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente regimento, sob pena de responsabilidade.



Artigo 6 - A CEUA-UFES deve protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os protocolos de ensino e pesquisa analisados por período determinado por legislação vigente.

Artigo 7 - A CEUA-UFES deverá ter o apoio de um secretário executivo indicado pela Direção da UFES.

CAPÍTULO IV- DA COMPETÊNCIA

Artigo 8 - É da competência da CEUA-UFES:

I - Cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei 11794, de 08 de outubro de 2008 e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa, tendo em vista a legislação vigente;

II - Examinar os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados nos Campi Goiabeiras, Maruípe e São Mateus, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – Examinar os procedimentos ligados aos planos de atividades das instalações animais cadastradas pela Instituição;

IV - Manter cadastro atualizado das propostas de ensino e pesquisa submetidas, realizadas ou em andamento, que utilizem animais, dentro do escopo da legislação vigente;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento a pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - Orientar o(a)s interessado(a)s sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, tendo em vista a legislação vigente;

VII - Aprovar somente os protocolos de ensino e pesquisa que atendam a legislação em vigor e os princípios éticos da experimentação e bem-estar animal;

VIII – Monitorar as atividades que envolvem uso de animais nos Campi Goiabeiras, Maruípe e São Mateus da UFES;

IX – Encaminhar ao representante da Instituição casos de irregularidades de natureza ética ocorridas nas atividades de ensino ou pesquisa com animais ou aquelas praticadas por membros da CEUA, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

X – Comunicar os órgãos responsáveis no caso de denúncias ou da constatação de irregularidades;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



XI – Solicitar relatório final e anual de atividades de pesquisa ou ensino ao(à) interessado(a) com proposta registrada;

XII – Propor atualizações ao seu regimento;

XIII – Solicitar e avaliar os planos de atividades de instalações animais existentes dentro dos Campi nos quais a CEUA-UFES atua.

Artigo 9 - Ao(à) coordenador(a) compete:

I - presidir as reuniões da CEUA-UFES e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este e pela legislação vigente;

II - propor normas administrativas e técnicas ao colegiado da CEUA, para ulterior aprovação;

III - elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual das atividades;

IV - designar membros e consultores *ad hoc*, após proposta do/ao colegiado, para substanciar a análise de propostas específicas;

V - convocar reuniões mensais ordinárias com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas e presidir os trabalhos;

VI - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

VII - representar a CEUA-UFES na Instituição ou fora dela, ou indicar representante;

VIII – encaminhar os relatórios das atividades da CEUA e demais documentos necessários ao CONCEA ou órgão regulador em atividade.

Artigo 10 – Ao (à) vice-coordenador(a) compete:

I – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do coordenador;

II – auxiliar o coordenador no desempenho das suas funções.

Artigo 11 - Aos membros da CEUA-UFES compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - justificar ausência com antecedência de pelo menos 01 dia em reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - indicar consultores *ad hoc* à coordenação;

IV - apreciar o relatório de atividade e o planejamento de atividades futuras;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



- V - propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- VI - analisar os protocolos de ensino e pesquisa dentro dos prazos de antecedência pré-estabelecidos para a reunião ordinária da CEUA-UFES (30 dias após o recebimento da proposta);
- VII - realizar funções ou tarefas específicas quando designadas pela coordenação;
- VIII - eleger coordenador(a) e vice coordenador(a).

§ 1º – O não comparecimento do membro, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas em período de um ano, independente de justificativa, será motivo para seu desligamento da CEUA-UFES, assumindo um dos membros suplentes, com indicação subsequente de novo suplente pela Coordenação ou Colegiado da Comissão.

§ 2º – A nomeação do novo membro, titular ou suplente, será para o período restante do mandato em vigência.

Artigo 12 – Ao(à) secretário(a) compete:

- I – auxiliar o coordenador na execução das tarefas decididas pelo colegiado e executar aquelas decididas pelo coordenador;
- II - executar os serviços administrativos da secretaria;
- III - supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- IV - preparar, em conjunto com a coordenação, a redação das correspondências;
- V - secretariar as reuniões da CEUA-UFES e elaborar suas atas;
- VI - receber e protocolar as propostas de ensino e pesquisa apresentados à CEUA-UFES;
- VII - analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para análise dos protocolos de ensino e pesquisa foram incluídos pelo(a) interessado(a), antes de ser fornecido o número do protocolo;
- VIII - encaminhar os pareceres ao(à) interessado(a)s, mediante registro;
- IX - manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, reprovados e com pendência e os seus respectivos professores/pesquisadores;
- X - comunicar à coordenação o recebimento de propostas de ensino e pesquisa para análise, recursos



aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas à CEUA-UFES;

XI - supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 13 – O(A)s interessado(a)s responsáveis por propostas de ensino e pesquisa e planos de atividades de instalações, a serem realizados na UFES, que envolvem o uso de animais, deverão, antes da execução da proposta, preencher um formulário próprio e encaminhá-lo à CEUA-UFES.

§ 1º – Atividades que envolvam ou não treinamento, que utilizam animais vertebrados vivos ou mortos ou partes destes, mesmo que para observação/exposição, iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA-UFES não serão reconhecidas pela Universidade e são passíveis de notificação e sanções de acordo com a legislação vigente e normas internas da Instituição.

§ 2º – Os protocolos de uso animal para fins de ensino e pesquisa deverão estar em conformidade com a Legislação vigente e a eutanásia animal deverá seguir os preceitos da Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008, bem como as Resoluções Normativas do CONCEA.

§ 3º – Em caso de trabalho inédito, ou falta de método semelhante disponibilizado em meios científicos, o autor da proposta deverá escrever justificativa para a utilização do método adotado.

§ 4º – As propostas registradas de uso animal para fins experimentais terão duração máxima de 04 (quatro) anos, enquanto as propostas de uso animal para ensino terão duração máxima de 02 (dois) anos. Quando necessária, a solicitação de prorrogação de propostas de pesquisa poderá ser requerida, cabendo à Comissão analisar para cada caso a viabilidade da concessão da prorrogação, a qual não poderá exceder período adicional de 02 (dois) anos. As propostas de ensino não poderão ser prorrogadas.

§ 5º – Na submissão de protocolos de ensino, caso a atividade venha a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina, e por vários docentes, a respectiva unidade deverá designar um docente responsável, o qual deve submeter à CEUA-UFES o protocolo de ensino da referida atividade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



Artigo 14 – Os planos de atividades das instalações animais deverão ser submetidos para apreciação pela CEUA-UFES.

Parágrafo único – Os planos de atividade das instalações animais terão duração máxima de 03 (três) anos. A renovação poderá ser feita mediante encaminhamento de solicitação para apreciação da CEUA-UFES.

Artigo 15 – As propostas de pesquisa e ensino deverão ser encaminhadas à CEUA-UFES por meio da via de comunicação oficial de tramitação de processos vigente na UFES e seguindo procedimentos atualizados disponibilizados pela CEUA-UFES em seu sítio digital.

Artigo 16 – As reuniões da CEUA-UFES seguirão o seguinte rito:

- I – verificação da presença e existência de quórum;
- II – abertura dos trabalhos pelo(a) coordenador(a) e, em caso de sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a);
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – leitura dos pareceres e despacho do expediente.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA-UFES, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Artigo 17 - Cada protocolo de ensino e pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros da CEUA-UFES, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer ao Colegiado da Comissão, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante reunião ordinária ou extraordinária, por todos os membros presentes, por meio de aprovação *ad referendum* ou por meio de aprovação online, com homologação na reunião subsequente.

§ 1º - Para que ocorra reunião da CEUA-UFES com deliberação sobre propostas, por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de presentes, seu *quórum* mínimo será:

- a - de maioria absoluta, em primeira chamada;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



b - de 7 (sete) membros em segunda chamada, 15 minutos após a primeira não atingir o *quórum* mínimo.

§ 2º - Todo parecer emitido pela CEUA-UFES será de caráter sigiloso.

§ 3º - A CEUA-UFES terá um prazo de no máximo 7 (sete) dias para abertura do processo ou solicitações de adequação documental e no máximo 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura do processo na CEUA para emitir o primeiro parecer que, quando aprovado, será acompanhado de certificado. Quando a proposta estiver pendente de adequações, a CEUA terá um prazo máximo de 60 dias, a partir do recebimento da carta resposta, para emissão de um novo parecer.

§ 4º - o(a) relator(a) deve emitir parecer inicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual será apreciado e votado em reunião plenária;

§ 5º - o(a) relator(a) designado(a) que atrasar a entrega do parecer de propostas será advertido, e em caso de reincidência, desligado da CEUA-UFES;

Artigo 18 - A decisão sobre cada proposta resulta em um dos seguintes enquadramentos:

I - Aprovado;

II - Pendente de adequações;

III - Não-aprovado.

§ 1º - Serão consideradas aprovadas as propostas de pesquisa/ensino que atenderem a todos os preceitos éticos exigidos;

§ 2º - As propostas aprovadas que necessitarem de alterações/inclusões durante sua execução deverão ser reapresentadas à CEUA-UFES para apreciação dentro do prazo de vigência, de acordo com as orientações disponíveis no sítio digital da CEUA-UFES;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



§ 3º - Serão consideradas pendentes de adequações, as propostas de pesquisa/ensino passíveis de aprovação, havendo, porém, aspectos específicos que requeiram alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos. Neste caso, haverá necessidade de revisão do protocolo de pesquisa/ensino e os questionamentos devem ser encaminhados à CEUA-UFES pelo(a) interessado(a) na forma de carta resposta seguindo modelo disponibilizado pela CEUA-UFES em seu sítio digital;

§ 4º - Quando a proposta com pendência não for reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação anterior da CEUA-UFES, sob forma de carta resposta, será retirada de pauta;

§ 5º - O(A) relator(a) terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de novo parecer frente à apresentação da carta resposta;

§ 6º - Serão consideradas não-approvadas as propostas que não atenderem aos preceitos éticos vigentes, às solicitações da CEUA-UFES, aos prazos determinados neste regimento ou quando houver inconsistência entre os documentos apresentados e os formulários preenchidos;

§ 7º - Quando a proposta for enquadrada como não-approvada, o(a) responsável será informado(a) das razões que fundamentaram a decisão do Colegiado da Comissão.

Artigo 19 – O(A) interessado(a) deve encaminhar para a CEUA-UFES relatório anual e final de atividades relacionado às proposta(s) sob sua responsabilidade.

§ 1º - O relatório anual deverá ser encaminhado à CEUA ao final de cada ano, com prazo de 30 dias após o início do ano corrente, com as informações sobre o uso de animais no ano corrente anterior, em todos os anos em que a proposta se mantiver vigente, conforme orientações para envio disponíveis no sítio eletrônico da CEUA;

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à CEUA no prazo de até 30 dias, após o final da vigência da proposta, conforme orientações para envio disponíveis no sítio eletrônico da CEUA;

Artigo 20 - A CEUA-UFES deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do(a) coordenador(a) ou por convocação por dois

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



terços dos seus membros. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

§ 1º - Ao final de cada ano, devem ser agendadas as reuniões do ano seguinte, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo Colegiado da Comissão.

Artigo 21 - A CEUA-UFES poderá acatar denúncias de abusos ou outros fatos adversos, mediante a formalização de denúncia protocolada, que possam alterar a boa condução da pesquisa/ensino, decidindo pela manutenção ou suspensão do certificado concedido.

Artigo 22 - Às decisões proferidas pela CEUA-UFES, caberá recurso ao interessado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação da decisão final desta Comissão, sem efeito suspensivo, no CONCEA.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Artigo 23 - Os responsáveis por propostas que a CEUA-UFES julgar não estarem de acordo com o disposto na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008 e Decreto 6.899 de 15 de julho de 2009, nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa e os princípios éticos da experimentação e bem-estar animal, serão entendidos como impedidos de desenvolver as atividades de ensino ou pesquisa sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§ 1º - A responsabilidade do(a) interessado(a) sobre uma proposta de plano de atividades de instalação animal ou de ensino/pesquisa apresentada à CEUA-UFES é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais;

§ 2º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais e éticas na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA-UFES determinará a paralisação de sua execução e suspenderá os certificados vigentes, bem como não aceitará novas propostas de ensino ou pesquisa, até que a não-conformidade ou irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 3º - Em caso de denúncia e, ou, constatação de irregularidades na execução ou ocorrência de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UFES)



qualquer acidente com os animais para fins científicos ou didáticos, a CEUA-UFES notificará o representante máximo da Instituição e o CONCEA, e solicitará à Direção da Unidade de origem do(a) servidor(a) instauração de sindicância;

§ 4º - No caso de não encaminhamento de relatório anual e final, será(ão) suspenso(s) certificado(s) vigente(s) do(a) responsável interessado(a), bem como não serão aceitas novas propostas para análise até a resolução da(s) pendência(s). Mediante entendimento da CEUA-UFES, será realizada comunicação à Reitoria da Instituição e ao(à) seu(sua) representante legal do(s) fato(s) a tempo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - O mandato dos atuais membros não se extingue com a aprovação deste regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O presente regimento deve ser atualizado sempre que necessário, mas somente pode ser alterado com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA-UFES.

Artigo 26 - A Comissão adaptará suas normas de funcionamento às resoluções normativas do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Artigo 27 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 28 – O Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado para apreciação por Conselhos Superiores da Instituição, revogando-se as demais disposições em contrário.

Vitória, 09 de abril de 2021.